



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 496/2020.**

Cria a Coordenadoria de Saúde da Mulher, Coordenadoria de Saúde Mental, Coordenadoria e Gerência dos Programas de Hipertensão e Diabetes e a Coordenadoria do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes coordenadorias na estrutura administrativa do Município de Vertente do Lério, subordinadas a Secretária de Saúde:

- I.Coordenadoria de Saúde da Mulher;
- II.Coordenadoria de Saúde Mental;
- III.Coordenadoria e Gerência dos Programas de Hipertensão e Diabetes;
- IV. Coordenadoria do Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

**Parágrafo único.** A finalidade das coordenadorias acima criadas é promover a interação da Unidade de Saúde com os programas e ações que visem à proteção à saúde da mulher, saúde mental, saúde de pessoas com hipertensão e diabetes e saúde das pessoas que precisam realizar tratamento fora do domicílio, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria de Saúde da Mulher:

- a) garantir o acesso aos serviços de saúde da mulher disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- b) oferecer, de forma interativa, informações técnicas sobre o funcionamento do corpo, do ponto de vista sistêmico, considerando-se as características, físicas e psíquicas da mulher;
- c) promover um espaço de formulação e qualificação de debates acerca da ampliação do acesso das mulheres à saúde pública de qualidade;
- d) apoiar as Equipes de Saúde na abordagem e na atenção aos agravos severos ou persistentes na saúde das mulheres;



**GABINETE DO PREFEITO**

- e) contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica;
- f) incentivar o autodesenvolvimento profissional;
- g) buscar parcerias com organizações sociais e comunitárias para desenvolver conjuntamente intervenções que preencham lacunas existentes no serviço de saúde da mulher;
- h) efetuar a prática de Saúde da Mulher, baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- i) padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso;
- j) promover políticas públicas e participação social para as mulheres;
- k) oferecer a prevenção e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e apoio tecnológico de insumos;
- l) contribuir para que as mulheres do Município de Vertente do Lério avancem nas suas conquistas, na perspectiva da saúde como direito de cidadania;
- m) criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência contra a mulher;
- n) outras competências correlatas.

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria de Saúde Mental:

- a) instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS;
- b) reconhecer as áreas carentes de capacitação e estabelecer programas prioritários;
- c) realizar discussões de casos clínicos, possibilitando o atendimento compartilhado entre profissionais, tanto na Unidade de Saúde, como nas visitas domiciliares;
- d) permitir a construção conjunta de projetos psicológicos de forma que amplia e qualifica as intervenções na saúde de pessoas com problemas mentais;
- e) promover ações multiprofissionais de reabilitação para reduzir a incapacidade e deficiência mental, permitindo a inclusão social;
- f) atender usuários e familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

- g) elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação de acesso;
- h) garantir tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;
- l) integrar, sempre que possível, à sociedade, através de políticas comuns com a comunidade de procedência dos pacientes com deficiência mental;
- j) proporcionar atendimento psicológico e psiquiátrico;
- k) buscar parcerias com organizações sociais e comunitárias para desenvolver conjuntamente intervenções que preencham lacunas existentes no serviço de saúde mental;
- l) instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família – ESF;
- m) outras competências correlatas.

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria e Gerência dos Programas de Hipertensão e Diabetes:

- a) auxiliar no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de hipertensão e diabetes;
- b) diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios de assistência à saúde;
- c) participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- d) promover a interlocução entre os programas de hipertensão e diabetes, com as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- e) garantir o acesso ao tratamento clínico aos portadores destas doenças na rede básica de saúde;
- f) implantar outras ações de promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis voltados para a melhoria do controle clínico destas doenças;
- g) busca parcerias entre os cuidadores, organizações, indivíduos, famílias e grupos da comunidade;
- h) promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais;
- i) incorporar e implementar ações de promoção da saúde, com ênfase nos programas de hipertensão e diabetes;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

- j) prevenir e promover saúde dos escolares, por meio de avaliações do estado nutricional, incidência precoce de hipertensão e diabetes;
- k) pactuar metas e objetivos de forma colaborativa baseados nos interesses e na confiança do paciente e na sua capacidade de alterar o comportamento;
- l) outras competências correlatas.

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria do Programa de Tratamento Fora do Domicílio:

- a) identificar, por meio de Departamentos, as necessidades de municípios que possam ser incluídos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- b) reconhecer as áreas carentes de capacitação e estabelecer programas prioritários;
- c) gerenciar o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- d) custear passagens de ida e volta - aos pacientes e, se necessário, a acompanhantes, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;
- e) proporcionar ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante, quando for o caso, enquanto durar o tratamento;
- f) garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;
- g) garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- h) subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas para o Programa de TFD;
- i) promover a interlocução entre o Programa de TFD e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- j) efetuar a prática do Programa de TFD, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- k) fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;
- l) executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

- m) regular a entrada e saída de pacientes no sistema, para a realização de exames e tratamento de média e alta complexidade, provenientes da rede ambulatorial;
- n) executar outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Para a execução das atividades indicadas no artigo anterior ficam criados 01 (um) cargo de Coordenador de Saúde da Mulher; 01 (um) cargo de Coordenador de Saúde Mental; 01 (um) cargo de Coordenador e Gerente dos Programas de Hipertensão e Diabetes; e 01 (um) cargo de Coordenador do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. As pessoas nomeadas para os cargos de que trata o *caput* precisarão comprovar, no ato da sua nomeação, formação superior ou especialização na área da Saúde.

**Art. 7º** O profissional que ocupar qualquer dos cargos descrito no artigo 6º, cumprirá uma carga horária semanal de 40 (Quarenta Horas) horas e perceberá vencimento-base o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador de Saúde da Mulher:

- a) coordenar, articular e organizar a Coordenadoria de Saúde da Mulher;
- b) assessorar o(a) Secretário(a) de Saúde nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a mulher;
- c) avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica de saúde da mulher;
- d) oferecer à mulher o maior número possível de serviços no Município;
- e) efetivar ações de planejamento, para que as mulheres possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS;
- f) participar do processo de elaboração e implementação das políticas públicas de saúde para a mulher, em articulação com a Secretaria de Saúde;
- g) elaborar um conjunto de proposições que subsidiem políticas públicas em todos os âmbitos e estimular o debate sobre a inclusão da população de travesti e transexuais;
- h) acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos de saúde no âmbito da saúde básica da mulher;
- i) participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de saúde da mulher;



**GABINETE DO PREFEITO**

- j) elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades inerentes à saúde da mulher, por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- k) promover a gestão integrada e a participação da mulher nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- l) identificar dificuldades pessoais, propor estratégias e técnicas de resolução de problemas e buscar suporte quando necessário;
- m) executar outras atividades correlatas.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador de Saúde Mental:

- a) desenvolver coletivamente ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- b) elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção acerca da saúde mental;
- c) avaliar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde mental, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- d) participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de saúde mental;
- e) coordenar, articular e organizar a Coordenadoria de Saúde Mental;
- f) assessorar o(a) Secretário(a) de Saúde nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a saúde mental;
- g) avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica de saúde mental;
- h) articular o serviço de atendimento ambulatorial, o serviço externo, destinado a consultas e tratamentos de transtornos mentais;
- i) dar subsídios à equipe especializada em atendimento, no que tange à triagem e controle de assistência de pacientes psiquiátricos;
- j) participar de programas que tratem de saúde mental;
- k) contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social de pessoas com deficiência mental;
- l) identificar o paciente, monitorando o acompanhamento e identificando os faltosos;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

### GABINETE DO PREFEITO

m) especificar plano de acompanhamento e monitoramento (ex.: visitas, telefonemas, correio, lembretes etc.);

n) executar outras atividades correlatas;

**Art. 10º** São atribuições do Coordenador e Gerente dos Programas de Hipertensão e Diabetes:

- a) promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município;
- b) estimular o desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- c) acompanhar e avaliar os impactos na morbi-mortalidade para estas doenças decorrentes da implementação dos Programas de Hipertensão e Diabetes;
- d) participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito dos programas de hipertensão e diabetes;
- e) coordenar, articular e organizar a Coordenadoria e Gerência de Hipertensão e Diabetes;
- f) assessorar o(a) Secretário(a) de Saúde nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos Programas de hipertensão e diabetes;
- g) acompanhar e avaliar os Programas quanto ao custo benefício, modelos de gestão, adesão e operacionalização local, impactos epidemiológicos e assistenciais;
- h) garantir o acesso ao tratamento clínico aos portadores de hipertensão e diabetes na rede básica de saúde;
- i) implantar ações de promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis voltados para a melhoria do controle clínico de hipertensão e diabetes;
- j) buscar parcerias entre os cuidadores, organizações, indivíduos, famílias e grupos da comunidade;
- k) visar o melhoramento à saúde de todos os pacientes diagnosticados e não somente daqueles que procuram espontaneamente um profissional de saúde (base populacional);
- l) Informar, sensibilizar e motivar, em seus órgãos competentes, o setor público, político e a sociedade;
- m) estabelecer qual é a equipe de trabalho e o papel de cada um;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

- n) criar um sistema de registro e acompanhamento do paciente;
- o) fornecer e divulgar informações específicas sobre os riscos à saúde;
- p) executar outras atividades correlatas.

**Art. 11º** São atribuições do Coordenador do Programa de Tratamento Fora do Domicílio:

- a) coordenar, articular e organizar o Programa de Tratamento Fora do Domicílio;
- b) avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica do Programa de Tratamento Fora do Domicílio;
- c) oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro da região em que reside;
- d) garantir, por meio de ações de planejamento, que os pacientes, independentemente da região onde residam, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS;
- e) proporcionar as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender clinicamente às suas necessidades, havendo possibilidade de recuperação do paciente;
- f) assessorar o Secretário de Saúde nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de TFD;
- g) atuar na organização do programa, analisando os requisitos necessários para concessão do benefício;
- h) verificar, mediante pesquisas, as pessoas carentes do município para a integração do programa de forma mais eficaz;
- i) participar do processo de elaboração e implementação das políticas públicas de saúde para os pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, em articulação com a Secretaria de Saúde;
- j) acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos de saúde no âmbito da saúde básica na rede municipal;
- k) acompanhar a confecção e utilização de manual e protocolos de regulação para TFD;
- l) participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do TFD.





Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

m) executar outras atividades correlatas.

**Art. 12º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento vigente do Município.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 14 de fevereiro de 2020.

  
**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito